2093790 00135.222933/2020-82

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

PLANO DE TRABALHO

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 23/2021/SNPM/MMFDH (2093736)

PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA

Implementação e funcionamento da(s) Casa da Mulher Brasileira de Brasília (primeira unidade do DF - que funcionará na Ceilândia a título provisório), de São Sebastião, de Sol Nascente, de Sobradinho II e do Recanto das Emas.

Dados dos partícipes

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, inscrita no CNPJ:27.136.980/0009-68, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, 9° andar Brasília, DF, CEP: 70.070- 120, neste ato representada por sua titular, a Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO,** RG: [redacted] CPF: [redacted] residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 1.793, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2019, Seção 2, página 1;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ: 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70075-900, neste ato representado por seu titular, o Governador IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, RG: [redacted] CPF: [redacted]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ 00.531.954/0001-20, com sede na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, CEP:70094-900, neste ato representado por seu titular, o Presidente Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, RG: [redacted] CPF: [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ: 26.989.715/00002-93, com sede na Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF – CEP 70.091-900, neste ato representada por sua titular, a Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG: [redacted] CPF: [redacted] e

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ: 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Zona Industrial, Guará-DF, CEP 71.200- 219; neste ato representada por sua titular, a Defensora Pública-Geral MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, RG: [redacted] e CPF: [redacted]

1. **DO OBJETO**

1.1. **Título:** Consolidação da Política Nacional e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e a instalação e funcionamento da(s) Casa da Mulher Brasileira de Brasília (primeira unidade do DF - que funcionará na Ceilândia a título provisório), de São Sebastião, de Sol Nascente, de Sobradinho II e do Recanto da Emas.

PROCESSO MMFDH: 00135.222933/2020-82

INÍCIO: Abril/2021

TÉRMINO: Abril/2026

1.2. O presente Plano de Trabalho integra e complementa o **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 23/2021/SNPM/MMFDH**(2093736) do "Programa Mulher Segura e Protegida", que tem por objeto o desenvolvimento das ações previstas no Decreto 10.112 de 12 de novembro de 2019 com vistas a instalação e funcionamento da(s) Casa da Mulher Brasileira de de Brasília (primeira unidade do DF - que funcionará na Ceilândia a título provisório), de São Sebastião, de Sol Nascente, de Sobradinho II e do Recanto da Emas.

2. **DIAGNÓSTICO**

2.1. O acordo visa comprometer os partícipes que prestarão os serviços de sua competência na(s) seguintes unidades da Casa da Mulher Brasileira no DF:

2.2. **Casa da Mulher Brasileira de Brasília**

2.3. O objetivo é reiniciar e manter o serviço de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência denominado Casa da Mulher Brasileira de Brasília em funcionamento, pois existe convênio de manutenção e conservação vigente para tal objeto sob de número 816307/2015.

2.4. A referida Casa iniciou funcionamento em 03/06/2015, mas teve suas atividades totalmente paralisadas em 12/04/2018, quando o edifício foi interditado pela Defesa Civil, pois o edifício apresentou problemas estruturais.

2.5. A concedente autorizou o funcionamento do serviço em endereço diverso do qual foi inicialmente previsto. O novo endereço a ser fornecido foi de livre escolha e responsabilidade do GDF enquanto o imóvel original passará por recuperação estrutural.

2.6. Esta opção para prestação do serviço poderá ser reavaliada pelo partícipes quando do reestabelecimento à habitabilidade do imóvel original.

2.7. Outras Unidades no DF:

As regiões administrativas de São Sebastião, de Sol Nascente, de Sobradinho II e do Recanto da Emas foram contempladas com recursos de emendas parlamentares e se encontram com Contrato de Repasse assinados, por isso, em relação a estes serviços, o objetivo do acordo é implantar e manter o serviço em funcionamento em cada unidade de acordo com as respectivas atribuições mencionadas neste instrumento e no ACT em comento.

3. **ABRANGÊNCIA**

3.1. A prestação de serviços aqui pactuados se destinam às mulheres vítimas de violência do Distrito Federal, que serão atendidas pela(s) unidades da Casa da Mulher Brasileira de Brasília (conforme convênio 816307/2015), de São Sebastião, de Sol Nascente, de Sobradinho II e do Recanto da Emas, caso, no futuro se façam novas implementações este plano poderá sofre acréscimos.

4. **JUSTIFICATIVA**

> "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

4.1. Isto é o que estabelece o artigo 2º da Lei 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, uma das mais avançadas legislações no mundo de proteção das mulheres. Isto é o que norteia os trabalhos da Casa da Mulher Brasileira, um espaço público que concentra serviços para um atendimento integral e humanizado às mulheres.

4.2. A Casa da Mulher Brasileira revoluciona o modelo de enfrentamento à violência contra as mulheres, pois integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência. Evita que elas sejam revitimizadas na rota crítica, num caminho fragmentado, em busca de atendimento pelo Estado.

4.3. O espaço representa um projeto comum, um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras, visando à proteção integral e à autonomia das mulheres.

4.4. Um espaço onde prevalece o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais.

4.5. A Casa da Mulher Brasileira é a concretização de uma política de tolerância zero com quaisquer formas de violência contra as mulheres (violência doméstica e familiar, violência sexual, institucional, tráfico de pessoas, assédio). Um lugar que acolhe, apoia e liberta.

4.6. Por meio do trabalho coletivo e da postura profissional positiva de cada integrante da Casa da Mulher Brasileira, será possível acolher as mulheres, prevenir que ocorram outras violências, cuidar com respeito e dignidade das vítimas e contribuir para que elas rompam o ciclo da violência e se libertem para a vida como cidadãs de direitos.

4.7. Sendo assim, ao assinar esse instrumento, os partícipes de interesses recíprocos, demonstram a importância de participar do atendimento a este público nesse importante equipamento da rede especializada de atendimento, a mulher vítima de violência, para cumprir de forma colaborativa, concreta e eficiente o que preconiza a Lei 11.340/2006.

5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

5.1. O presente ACORDO tem por objetivos gerais:

- O fortalecimento e a efetiva implementação das Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) e Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Feminicídio);
- A implementação das ações para integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, que estão previstas no Decreto 10.112 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Mulher Segura e Protegida; e
- A implementação, o funcionamento e a manutenção dos serviços da Casa da Mulher Brasileira, de acordo com a tipologia a ser implantada em cada localidade (Brasília, São Sebastião, Sol Nascente, Sobradinho II e Recanto da Emas).

5.2. Os objetivos específicos deste ACT em cada uma das unidades da Casa da Mulher Brasileira que virão a se estabelecer no DF:

- Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;
- Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;
- Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
- Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;
- Oferecer condições para a melhoria econômica da mulher e sua família, por meio da educação em autonomia econômica;

- Oferecer abrigamento temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
- Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;
- Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. A Casa da Mulher Brasileira possuirá uma estrutura que acompanhará as diversas etapas pelas quais as mulheres passam a enfrentar de forma integral a violência. Para tanto, poderá incluir de acordo com a tipologia aplicada, em um mesmo espaço, todos os serviços das diferentes áreas envolvidas no atendimento, tais como: Recepção, Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial;

6.2. Delegacia Especializada; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Promotoria Especializada; Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Brinquedoteca - espaço de cuidado das crianças; Alojamento de Passagem e Central de Transportes. Caso não seja possível abrigar num mesmo espaço físico todos os serviços, estes órgãos deverão desenvolver um plano de atendimento conjunto a fim de sanar essa lacuna e garantir o atendimento integrado, humanizado, sem revitimização, conforme a lei 11.340/2006 propõe.

6.3. Por isso, para a criação das Casas da Mulher Brasileira, foram elaborados projetos arquitetônicos padronizados, concebidos para contemplar as seguintes premissas: Integrar espacialmente os serviços dentro da Casa, de modo a facilitar a articulação entre as diferentes ações, e ofertar o atendimento e acolhimento integral às mulheres em situação de violência; Ser um espaço aconchegante e seguro para ofertar acolhimento e atendimento humanizado; Primar pela redução de custos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública; Ter unidade visual e arquitetônica da Casa em todos os locais onde ela for implementada, de maneira a constituí-la como uma referência para as mulheres em situação de violência.

6.4. Mesmo nos locais em a Casa for implementada em imóvel existente, a instalação da comunicação visual externa e interna deve ser de acordo com o manual de aplicação da marca do Programa e da Casa, que será fornecido pelo MMFDH.

6.5. Na Casa da Mulher Brasileira, a gestão será organizada por meio do Colegiado Gestor, numa Coordenação Compartilhada com a Gerência Administrativa.

6.6. A Casa da Mulher Brasileira trabalhará em sistema de corresponsabilidade, ou seja, por meio do compartilhamento de responsabilidades, no qual o compromisso é visto como pertencente a um grupo de pessoas, ou instituições que tratam de um tema específico.

6.7. Cada partícipe cuidará de sua atribuição específica de acordo com sua competência institucional, mas de forma a contribuir para que cada mulher seja atendida em suas especificidades.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. O órgão gestor do acordo será o responsável pela implementação (construção ou implantação do equipamento), no caso em tela, a Secretaria da Mulher do GDF.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Casa da Mulher Brasileira de Brasília - Garantir a capacidade mínima operacional da CMB de Brasília, com todos os serviços previstos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO "PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA"**, para pelo menos 60 mulheres em situação de violência por dia, garantindo a articulação dos serviços, do atendimento humanizado e integral à mulher, evitando a revitimização da mulher em situação de violência, assegurando a aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e Lei 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio;

8.2. Casas da Mulher Brasileira de São Sebastião, Sol Nascente, Sobradinho II e Recanto da Emas) - Garantir a capacidade mínima operacional das unidades da CMB de tipologia III que serão

construídas em São Sebastião, Sol Nascente, Sobradinho II e Recanto da Emas), com todos os serviços previstos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO "PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA",** para pelo menos 15 mulheres em situação de violência por dia por unidade, garantindo a articulação dos serviços, do atendimento humanizado e integral à mulher, evitando a revitimização da mulher em situação de violência, assegurando a aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e Lei 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio;

8.3. O monitoramento dos resultados esperados serão aferidos anualmente por meio de relatórios gerados pelos parceiros e pela SNPM.

9. **PLANO DE AÇÃO - METAS/ETAPAS/PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRAZOS DE CONCLUSÃO DAS ETAPAS**

META 1: Instalação e operacionalização dos serviços de cada unidade da CMB

Etapa 1 - Instalação do Colegiado Gestor das Casas no DF: Quinze dias após publicação da assinatura do ACT no DOU - Data da Publicação + 15 dias úteis;

Etapa 2 – Realizações de reuniões para definição de metodologia: definição de regimento, procedimentos, fluxos e cronogramas – em períodos a serem definidos pelos participantes, tendo como parâmetros a complexidade de cada Casa a ser operada, o conjunto de serviços que serão prestados, e outros fatores condicionantes - esta etapa deverá ser iniciada em até 60 dias após a conclusão da etapa 1, ou seja , da instalação do colegiado gestor; Etapa 1+ 60 dias;

Etapa 3 - Mobilização de servidores de cada um entes partícipes para cada unidade; Em até 30 dias úteis antes da início da prestação do serviço de cada unidade;

Etapa 4 - Capacitação dos servidores para atuação no atendimento integrado e humanizado de cada unidade: em até 20 dias antes do início da prestação do serviço de cada unidade;

Etapa 5 - Implantação das "Diretrizes de Gerais de Atendimento e protocolo de atendimento" conforme modelo da SNPM: pelo menos 15 dias antes do início da prestação do serviço de cada unidade;

Meta 2: Prestação dos Serviços da CMB

Etapa 1 - Funcionamento dos serviços em regime de testes; Cento e oitenta dias após início da prestação dos serviços de cada unidade.

Etapa 2 – Implantação do Sistema Nacional de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira: após a disponibilização do sistema pela SNPM, o sistema deverá ser totalmente implantado em 240 dias;

Etapa 3 - Compartilhamento mensal de informações: envio de relatórios à SNPM sobre os atendimentos e serviços disponíveis em cada unidade com apresentação de dados quantitativos e qualitativos sobre o serviço de cada unidade.

Etapa 4- Consolidação das práticas de atendimento com validação pela SNPM por vistoria ou outros meios adequados. 12 meses após início da prestação dos serviços de cada unidade e por meio de relatórios bi-anuais em conjunto com os parceiros.

10. **VIGÊNCIA**

10.1. A vigência desta cooperação prevê o seu cumprimento durante 60 meses a partir da data de sua publicação, prorrogáveis conforme os partícipes julgarem conveniente.

11. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Não há previsão de repasse financeiro direto aos partícipes, e caso ocorra, se dará, que por instrumento específico de repasse de recursos para custeio.

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Secretária Nacional de Políticas para Mulheres

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal

ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal

Em 19 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto**, **Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 17:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Silva Souza de Napolis**, **Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 13:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa Oliveira Barreto**, **Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 17:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Rocha Barros Junior**, **Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 17:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2093790** e o código CRC **83C8CC82**.